



PARECER N.º 170/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - FIN

"Relatório - PL 149/2025 Institui o Programa “Remédio em Casa”, no Município de Apucarana e dá outras providências."

**RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº.
149/2025**

I. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo analisar, sob o aspecto **econômico-financeiro**, o Projeto de Lei nº 149/2025, que institui o Programa “Remédio em Casa” — sistema de entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo para pacientes cadastrados na rede municipal de saúde (idosos, pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e portadores de doenças crônicas).

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Cláusula de não geração imediata de despesas

O art. 7º contém previsão expressa de que “a implantação do programa observará a capacidade administrativa, financeira e orçamentária do Município, não

gerando, por esta Lei, obrigação imediata de novas despesas.” Tal cláusula demonstra cautela fiscal e conformidade com a LRF, evitando a criação automática de encargos não provisionados.

2. Ausência de previsão de repasses obrigatórios

O PL não institui repasses, subvenções ou benefícios financeiros obrigatórios, limitando-se a autorizar e regulamentar a ação do Executivo e a possibilitar parcerias. Dessa forma, não há, em tese, criação de despesa automática para o erário municipal decorrente da lei em si.

3. Custos operacionais e absorção orçamentária

Eventuais custos operacionais (logística de entrega, cadastro, sistema de controle, pequenas despesas administrativas) poderão ser absorvidos pelas dotações da Secretaria Municipal de Saúde ou por ajustes internos de programação orçamentária, sem necessidade imediata de créditos suplementares, caso o Executivo implemente o Programa de forma gradual e priorizada, conforme previsto no próprio texto. A possibilidade de firmar parcerias com farmácias populares e entidades privadas também mitiga a necessidade de alocação exclusiva de recursos públicos.

4. Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

Não havendo, na proposta, obrigação permanente de despesas ou criação de cargos, e com previsão expressa de observância da capacidade financeira, o Projeto está em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000. Recomenda-se, contudo, que o Poder Executivo, no ato da regulamentação e eventual implantação, promova estimativas de impacto plurianual e inclua eventuais despesas nas leis orçamentárias subsequentes, observando metas fiscais e limites legais.

III. CONCLUSÃO

Considerando-se que (a) o Projeto não cria obrigação imediata de despesas, (b) prevê a observância da capacidade administrativa e orçamentária municipal e (c) abre caminho para parcerias que podem reduzir custos, esta Comissão conclui que o **Projeto de Lei nº 149/2025 é economicamente viável e financeiramente compatível** com o orçamento municipal, desde que sua implementação seja efetuada em consonância com as recomendações acima.

Por tais fundamentos, a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento **emite parecer favorável à aprovação e livre tramitação** do Projeto de Lei nº 149/2025.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

19/11/2025 17:02:15

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 18/11/2025 às 19:07:49.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **c38e5a75b620028aaa64ef79df552390**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **127862**.